DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 61/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	24/11/2026 16:00 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	141/2026	63187.0016732026-11

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

61/2026

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

785342

OBJETO

Aquisição de uniforme de rancho (camisas com heráldica bordada e calçados ocupacionais tipo EPI)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.272,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL
(UASG 785342)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2026

(Processo Administrativo nº 63187.001673/2026-11)

Torna-se público que a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), por meio da Divisão de Apoio, sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89330-103, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço por item. A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, e segue a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e as demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de uniforme de rancho (camisas com heráldica bordada e calçados ocupacionais tipo EPI) para o pessoal que atua no rancho da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul. As condições, quantidades e exigências estão neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, o fornecedor pode participar de quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não se aplica. A contratação não será feita pelo Sistema de Registro de Preços, e não haverá Ata de Registro de Preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica. Esta dispensa eletrônica não usa o Sistema de Registro de Preços. Assim, não haverá Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador, órgãos participantes nem adesões (caronas). A contratação será formalizada diretamente por Nota de Empenho, que substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

*3.2 Para os itens **XX**, **XX** e **XX**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno[A1] porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio[A3] ;

3.3.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12 sociedades cooperativas.[A4]

3.3.13 pessoas físicas.[A5]

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor entra na disputa da dispensa eletrônica ao cadastrar sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Depois da divulgação deste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado enviará sua proposta exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário fixados para a abertura do procedimento.

A proposta deve conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço. Para o item 2, deve informar também o modelo e o número do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta com quantidade inferior à máxima prevista para a contratação.

4.2.2. Não serão admitidos preços diferentes por causa do local de entrega, do acondicionamento, do tamanho ou da numeração dos bens, do tamanho de lote ou de qualquer outro motivo. O preço unitário de cada item vale para toda a grade de tamanhos e numerações.

4.3. Todas as especificações do objeto que constam da proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete, embalagem, bordado e sublimação.

4.4.1. A proposta deve conter declaração de que inclui todos os custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial e na etapa de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor. Ele não terá direito de pedir alteração alegando erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos recolhimentos efetivos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente serão retidos na fonte no pagamento.

4.7. Ao apresentar a proposta, o fornecedor se obriga a cumprir o que nela consta, em conformidade com o Termo de Referência. Assume também o compromisso de fornecer os bens nos termos do Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da contratação, e de substituí-los quando for solicitado.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

4.9.1. não existem fatos que impeçam sua habilitação no certame, e ele está ciente de que deve declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. está ciente e concorda com as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

4.9.3. responde pelas transações efetuadas no sistema e as assume como firmes e verdadeiras;

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. não tem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Não se aplica. Conforme o item 4.9 do Termo de Referência, nesta contratação não haverá margem de preferência.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pode usufruir do tratamento favorecido dos seus arts. 42 a 49, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Se o sistema oferecer essa funcionalidade, o fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável de menor preço.

4.13.1. Feita essa opção, o sistema enviará os lances automaticamente, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Mesmo assim, o fornecedor poderá enviar lances manualmente, na forma da seção própria deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O fornecedor poderá alterar o valor final mínimo durante a fase de disputa, desde que o novo valor não seja maior que um lance que ele já tenha registrado no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado é sigiloso para os demais participantes e para o órgão ou entidade contratante. Os fornecedores só podem conhecer os lances efetivamente enviados, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário fixados neste Aviso de Contratação Direta, o sistema abrirá automaticamente a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico. A sessão será encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores enviarão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico. Cada fornecedor será informado imediatamente do recebimento do seu lance e do valor registrado.

5.2.1. O lance será ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor só poderá oferecer valor inferior ao último lance que ofertou e que foi registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que estiver vencendo o certame, desde que inferiores ao seu menor lance registrado no sistema. Para os fins deste Aviso de Contratação Direta, esses lances são chamados de "lances intermediários".

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 0,10 (dez centavos). Ele vale tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. É vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Logo que terminar o prazo da fase de lances, ela será encerrada. Em seguida, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. A fase de lances será encerrada automaticamente, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo semelhante.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado continuar acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será enviada contraproposta ao fornecedor que apresentou o menor preço, para obter a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

6.1.2. Se o primeiro colocado for desclassificado porque sua proposta, mesmo após a negociação, continua acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados. Ela será feita exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será juntada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o fornecedor será convocado a enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso. Os documentos complementares necessários devem acompanhá-la.

6.3.1. Não se aplica. Por se tratar de aquisição de bens, não será exigida planilha de custos e formação de preços.

6.4. Encerrada a negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os itens 3.3 e seguintes deste Aviso. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, por consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será feita pelo nome e pelo CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. Por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, a consulta ao CEIS sobre as sanções previstas nessa Lei também será feita pelo nome e pelo CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver.

6.6. Para fornecedor pessoa jurídica, as consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Se a Consulta de Situação do fornecedor apontar Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas indicadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada pelos vínculos societários, pelas linhas de fornecimento semelhantes e por outros elementos.

6.7.2. O fornecedor será chamado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Como a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (item 3.2), o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tem direito ao tratamento favorecido declarado.

6.8.1. Não se aplica. Conforme o item 4.9 do Termo de Referência, nesta contratação não haverá margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, o gestor examinará se a proposta classificada em primeiro lugar é adequada ao objeto e se o preço é compatível com o máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9.1. No item 2, o gestor também verificará, no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, se o Certificado de Aprovação (CA) informado é válido e se corresponde ao calçado ofertado.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas detalhadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que continuem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no item 9.3 do Termo de Referência; ou

6.10.6. estiver em desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Se o fornecedor não comprovar que tem ou terá recursos suficientes para executar o objeto a contento, será considerada inexequível a proposta ou o menor lance que:

6.11.1. não cubra os custos da contratação ou apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou zero, incompatível com os preços de mercado dos insumos, ainda que o ato convocatório não tenha fixado limites mínimos. A exceção são os materiais e as instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parte ou a toda a remuneração.

6.11.2. Não se aplica. Não será exigida planilha de custos nesta contratação.

6.12. Não se aplica. O objeto não é obra nem serviço de engenharia.

6.13. Se houver indício de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser feitas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Não se aplica. Não será exigida planilha de custos nesta contratação.

6.15. Para analisar se a proposta cumpre as especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou do responsável técnico indicado no item 12.2 do Termo de Referência.

6.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance seguinte, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Se for necessário, a sessão será suspensa, e a nova data e o novo horário de continuação serão informados no "chat".

6.18. Encerrada a análise da aceitação da proposta, começará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão nos itens 9.4 a 9.25 do Termo de Referência. Eles serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada no Sicaf, quanto aos documentos que ele abrange.

7.2.1. O fornecedor deve atualizar antes as comprovações do Sicaf, para que estejam válidas na data de abertura da sessão pública, ou enviar a documentação atualizada quando solicitado.

7.2.2. Se o subitem anterior não for cumprido, o fornecedor será inabilitado. A exceção é o caso em que a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões encontrar a certidão ou as certidões válidas.

7.3. Não se aplica. A participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (item 3.2), e por isso não podem participar empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.4. Não se aplica. Não podem participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, e esta contratação não terá Ata de Registro de Preços. Ela será formalizada por Nota de Empenho.

7.5. Não se aplica. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (item 3.3.10).

7.5.1. Não se aplica.

7.6. Se forem necessários documentos complementares, indispensáveis para confirmar os já apresentados na habilitação, ou documentos que não constem do Sicaf, o fornecedor será convocado a enviá-los em formato digital, pelo sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Só será exigida a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for a filial, todos devem estar em nome da filial. A exceção são os documentos que, por sua natureza, comprovadamente só são emitidos em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com números diferentes na CND e no CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Não se aplica. Não serão exigidas qualificação econômico-financeira nem qualificação técnica (item 9.21 do Termo de Referência), e os requisitos de habilitação são os mesmos para os dois itens. Por isso, não há comprovação cumulativa de requisitos.

7.11.1. Não se aplica.

7.12. Se for necessário analisar os documentos com detalhe, a sessão será suspensa, e a nova data e o novo horário de continuação serão informados.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por deixar de apresentar algum dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta seguinte, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica. Esta dispensa eletrônica não usa o Sistema de Registro de Preços, e não haverá Ata de Registro de Preços. Depois da homologação, a contratação será formalizada por Nota de Empenho, que substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Serão observados o prazo de aceite e as demais regras do Anexo I do Termo de Referência (Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato).

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica. Esta dispensa eletrônica não usa o Sistema de Registro de Preços. Por isso, não haverá Ata de Registro de Preços nem cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, se a Administração decidir contratar, será emitida Nota de Empenho, instrumento equivalente ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

10.2.1. A Nota de Empenho será enviada ao adjudicatário por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado na proposta ou cadastrado no Sicaf. O adjudicatário deve confirmar o aceite pelo mesmo meio, no prazo do subitem 10.2, contado do recebimento.

10.2.2. O prazo do subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido justificado do adjudicatário, apresentado dentro do prazo e aceito pela Administração.

10.3. Ao aceitar a Nota de Empenho, o fornecedor adjudicado reconhece que:

10.3.1. a Nota de Empenho substitui o contrato, e a relação entre as partes se rege pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a Contratada está vinculada à sua proposta e às previsões deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, conforme o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do Termo de Referência); e

10.3.3. as hipóteses de extinção da contratação são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Administração tem os direitos previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data em que a Contratada receber a Nota de Empenho, conforme o item 1.4 do Termo de Referência. A garantia dos bens continua valendo depois do fim da vigência.

10.5. No aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação previstas neste Aviso. O fornecedor deve mantê-las durante toda a vigência da contratação.

10.6. Se o adjudicatário não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições fixados, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para contratar nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Se nenhum dos fornecedores convocados aceitar contratar nessas condições, a Administração poderá negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, para obter preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário. Se a negociação não der certo, poderá contratar nas condições oferecidas pelos remanescentes, respeitados a ordem de classificação e o valor estimado da contratação, conforme o art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo fixado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas em lei e neste Aviso, conforme o art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. causar o atraso da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa sobre as condições de participação ou sobre o enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações dos subitens anteriores ficará sujeito às sanções abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

11.1.14. advertência, pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.1.15. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, graduada conforme o item 11.8;

11.1.16. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar penalidade mais grave; e

11.1.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e nos demais casos que justifiquem penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparar integralmente o dano causado ao Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, o interessado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem maiores que o pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. Antes do envio à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento do caput e dos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos causados ao Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nessa Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for usada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular os atos ilícitos previstos neste Aviso, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora e à empresa do mesmo ramo que tenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Em todos os casos, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados das sanções que aplicar, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados durante a execução da contratação estão previstas no item 7 do Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar este Aviso com nova data;

12.1.2. contratar com base em proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, se houver, dando preferência aos menores preços sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será feita fora deste procedimento; ou

12.1.3. fixar prazo para que as propostas ou a documentação de habilitação sejam ajustadas, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se nenhum fornecedor interessado participar (procedimento deserto).

12.3. Se os fornecedores precisarem praticar algum ato cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, valerá o prazo indicado na notificação pelo agente competente da Administração.

12.4. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema. Ele arca com o ônus da perda do negócio se deixar de observar alguma mensagem emitida pela Administração ou se ficar desconectado.

12.5. Se não houver expediente, ou se algum fato superveniente impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários fixados na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances seguem o horário de Brasília-DF. Esse horário vale também para a contagem de tempo e para os registros no sistema e na documentação do procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica. A correção será feita por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e terá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores arcam com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será responsável por esses custos em nenhum caso, qualquer que seja a condução ou o resultado do processo de contratação.

12.10. Se houver divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as de seus anexos ou de outras peças do processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 100/2026, com os seus anexos (Anexo I – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato; e Anexo II – Termo de Ciência e Concordância).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 16:00:18.